
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.117, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que é dever do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a participação na comunidade, assumindo a defesa do seu bem-estar e garantido-lhes o direito à vida, a teor do que prescreve o art. 230 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de implantação de programas de acolhimento e atendimento social à população idosa de baixa renda do Município de Ananindeua e circunvizinhos;

Considerando que o imóvel em questão atende à finalidade pública visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno edificado situado na Rua José Marcelino, nº 432, Bairro Distrito Industrial, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, no perímetro compreendido entre a Travessa Vera Cruz e a travessa sem denominação, com projeção da linha de fundos para a Rua Zacarias de Assunção, medindo 66,40m (sessenta e seis vírgula quarenta metros) de frente, 61,00m (sessenta e um metros) pelo travessão de fundos, 172,39m (cento e setenta e dois vírgula trinta e nove metros) pela lateral direita e 190,00m (cento e noventa metros) pela lateral esquerda, perfazendo a área total de 11.052,89m² (onze mil e cinquenta e dois vírgula oitenta e nove metros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será utilizado pela Secretaria Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS para implantação da “Casa do Idoso”.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o art. 1º será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto neste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VALÉRIA PIRES FRANCO
Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 30.650, de 28/03/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ